



**CONTRATO Nº 19061/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA ANGEIRAS EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE DRENAGEM, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, representado pelo Sr. **ROANY IZIDORO SOARES ALVES**, portadora do RG nº 1.802.219 SSP AL e do CPF nº 009.961.984-90, Secretário Municipal de Infraestrutura, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA ANGEIRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.822.943/0001-04, sediada na Estrada do Gama, quadra E, lote 1, Bosque das Palmeiras, Serraria, Maceió – AL, CEP 57046-295, Telefone: (82) 99197-4056, E-mail: b2bdistribuidoraal@gmail.com, representada por seu procurador, Sr. **GLAUCO BARRETO ANGEIRAS**, inscrito no CPF nº 788.274.344-53 e RG nº 924.245 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 036/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021, Processo nº 3512/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção para manutenção de drenagem, destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. O fornecimento dos materiais será de até 20(vinte) dias, o qual dar-se-á parceladamente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2 Os materiais, deverão ser entregues no centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL – CEP: 57310-245, de segunda a sexta, das 8:00h as 14:00h.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativo ao objeto;



- 3.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- 3.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste e seus anexos.
- 3.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto;
- 3.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de seu Gestor;
- 3.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 3.8 Cumprir as demais obrigações contidas neste.

**CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Realizar a entrega nas quantidades, prazos, preços e especificações os materiais de que for vencedor;
- 5.2. Assumir todos os ônus referentes á entrega dos materiais, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato;
- 5.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) gestor (a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.4 responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de proposta da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licenças em repartições publicas, registros, publicações e autenticações de documentos, se necessário;
- 5.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos e uso de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos materiais, entendendo-se a responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 5.7. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto;
- 5.8. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO** 6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 63.328,50 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e conforme adiante descrito:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CIMENTO CP-32, SACO / 50 Kg.	UN	450	ZUMBI	R\$ 31,25	R\$ 14.062,50
3	AREIA LAVADA GROSSA	M³	45	MONTE HERMON	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00
4	BRITA n°1	M³	36	TRINFO PEDRAS	R\$ 140,00	R\$ 5.040,00
8	TUBO DE CONCRETO 400 mm - CA -1	UN	150	CONCRETEC	R\$ 86,40	R\$ 12.960,00
11	TUBO DE PVC 100 mm - Tipo Esgoto / barra de 6m	UN	30	ARATUBOS	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
12	TUBO DE PVC 150 mm - Tipo Esgoto/ barra de 6m	UN	15	ARATUBOS	R\$ 214,00	R\$ 3.210,00
16	FERRO 12.5 mm (Barra) c/ 12 metros	UN	30	GERDAL	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
17	FERRO 6,3mm (Barra) c/ 12 metros	UN	120	GERDAL	R\$ 44,30	R\$ 5.316,00
18	FERRO 8.0 mm(Barra) c/ 12 metros	UN	200	GERDAL	R\$ 63,00	R\$ 12.600,00
19	ARAME RECOZIDO n° 18	KG	30	GERDAL	R\$ 28,00	R\$ 840,00

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 13.13.15.452.3200.2064 – Aquisição de equipamentos para manutenção de vias públicas, elemento de despesa 3.3.90.30.0010 – Material de consumo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial e vigorará até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso



de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorrido 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre valor do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARAGRAFO ÚNICO – as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da lei nº 8.666/93."

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos – até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O Gestor do contrato será o Sr. Régis Cledson Firmino da Silva, CPF nº 053.120.704-83, Matrícula 107398, na qual terá dentre outras, as seguintes atribuições:



- 13.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.5. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) empresa(s), lavrando Parecer de Aceitação;
- 13.6. Fornecer atestado de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 02 de agosto de 2021.

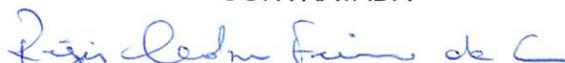
  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**ROANY IZIDORO SOARES ALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
INTERVENIENTE

DISTRIBUIDORA ANGEIRAS  
EIRELI:148229430001  
04

Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA ANGEIRAS  
EIRELI:14822943000104  
Data: 2021.08.02 13:56:26  
+0300

  
**GLAUCO BARRETO ANGEIRAS**  
DISTRIBUIDORA ANGEIRAS EIRELI  
CONTRATADA

  
**RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA**  
GESTOR